



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PROJETO LEI Nº 967 DE 03 DE JUNHO DE 2019

**SÚMULA:** “Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Primavera do Leste, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida no Município de Primavera do Leste – MT, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias de Primavera do Leste, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput deste artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária a qual compete.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 04-JUN-2019 09:15 007879 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Art. 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas em caso de não cumprimento, serão multadas em 270 UPFs / PVA – valor que dobrará se houver reincidência.

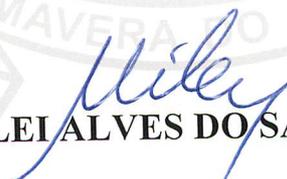
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMAVERA DO LESTE 03 DE JUNHO DE 2019

  
**AUTOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS - PSD**

  
**COAUTOR: VALMISLEI ALVES DO SANTOS - PV**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## JUSTIFICATIVA

Muitas vezes nos deparamos com pessoas idosas e/ou portadoras de alguma dificuldade de locomoção enfrentando problemas para entrar, permanecer ou sair das agências bancárias, tal fato vem ocorrendo pois diversas pessoas não conseguem transportar a sua própria cadeira de rodas no transporte público ou dentro do próprio carro, e ao chegar às repartições bancárias precisam contar com a sorte de encontrar alguém que as carregue. Fato é que os benefícios são inúmeros e notórios também no que diz respeito às pessoas idosas, visto que estas ao menos na data do seu aniversário precisam se deslocar até as repartições bancárias para fazer a prova de vida, conforme estabelecido na legislação, sendo que nos dias atuais muitos idosos precisam lidar com os infortúnios causados pela falta das cadeiras de rodas. Importante lembrar que as agências bancárias não terão grande impacto financeiro, visto que requer tal demanda a aquisição de no mínimo duas cadeiras de rodas, pois as agências já estão adaptadas para atendimento de portadores necessidades especiais. Diante da dificuldade que inúmeras pessoas enfrentam diariamente, friso a importância da aquisição das cadeiras de rodas objetos deste projeto de lei, pois as mesmas possibilitarão um melhor deslocar das pessoas dentro das repartições bancárias, proporcionando ainda mais segurança ao ir e vir.

*du* *PR*